



# Câmara Municipal De Itapirapuã Paulista

ITAPIRAPUÃ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Santa' Ana, 43 Fone/Fax (15) 35481222, CEP 18 385-000 CNPJ 03.015.580/0001-89

E-mail: [secretaria@cmitapirapuapaulista@gmail.com](mailto:secretaria@cmitapirapuapaulista@gmail.com)

## **MOÇÃO DE APOIO**

“De autoria de todos os Vereadores”

**Assunto:** Apoio ao Projeto de Lei Complementar nº 18/2025, de autoria do Deputado Estadual Edson Giriboni, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 709/1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo), adequando-a à nova Lei de Improbidade Administrativa e à Lei da Ficha Limpa.

A Câmara Municipal de Itapirapuã Paulista/SP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem manifestar **apoio integral ao Projeto de Lei Complementar nº 18/2025**, de autoria do Deputado Estadual **Edson Giriboni**, em tramitação na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, considerando os fundamentos que seguem.

**Considerando**, que o referido projeto propõe a atualização dos artigos 30, 33, 36 e 39 da **Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993**, com o objetivo de harmonizar a legislação estadual com a **Lei Federal nº 14.230/2021**, que reformulou substancialmente o regime jurídico da improbidade administrativa;

**Considerando**, que a nova legislação federal consagrou a exigência de **dolo específico** para a configuração de atos de improbidade, afastando a possibilidade de responsabilização meramente culposa, o que representa avanço na proteção aos princípios do **devido processo legal, da ampla defesa e da presunção de inocência**.

**Considerando**, que a redação vigente da Lei Complementar nº 709/1993 ainda admite interpretações que podem levar à penalização de gestores públicos por falhas formais ou erros administrativos sem dolo, o que gera **insegurança jurídica**, especialmente diante das repercussões político-eleitorais previstas na **Lei da Ficha Limpa (Lei Complementar nº 64/1990, art. 1º, I, "g")**;

**Considerando**, que a adequada harmonização entre as normas da improbidade administrativa, a lei da ficha limpa e a lei orgânica do Tribunal de Contas é indispensável para assegurar que **apenas atos dolosos e comprovadamente lesivos** ao erário possam ensejar sanções graves, como inelegibilidade ou perda de direitos políticos;

**Considerando**, que o fortalecimento da **segurança jurídica e da coerência normativa** é essencial para o bom exercício das funções públicas, evitando punições injustas a gestores probos e garantindo que o controle externo se realize de modo eficiente, técnico e proporcional;

**Considerando**, que o projeto de lei em análise não enfraquece o controle dos órgãos fiscalizadores, mas **aperfeiçoa**, delimitando com maior precisão as hipóteses de responsabilização e alinhando a atuação do Tribunal de Contas ao espírito garantista da Constituição Federal e ao entendimento consolidado pelos tribunais superiores;

**Destacando-se**, ainda, a **importância prática** presente proposição, que representa um **instrumento de justiça administrativa e de proteção à boa gestão pública**, especialmente para **Presidentes de Câmaras Municipais, Prefeitos, Presidentes de**



# Câmara Municipal De Itapirapuã Paulista

ITAPIRAPUÃ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Santa' Ana, 43 Fone/Fax (15) 35481222, CEP 18 385-000 CNPJ 03.015.580/0001-89

E-mail: [secretaria@cmmitapirapuapaulista@gmail.com](mailto:secretaria@cmmitapirapuapaulista@gmail.com)

**associações e gestores de recursos públicos**, cujas contas são submetidas à apreciação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Em inúmeras situações, o Tribunal tem determinado **devolução de valores e apontando dano ao erário sem a devida comprovação de que houve ato doloso de improbidade administrativa**, o que tem resultado em graves **injustiças e penalizações desproporcionais**.

A situação se agrava diante da limitação do **Poder Judiciário**, que, em grande parte das decisões, tem se declarado **impedido de adentrar no mérito das decisões administrativas** do Tribunal de Contas, mantendo-se à margem da revisão de eventuais equívocos – o que deixa o gestor **sem qualquer meio efetivo de defesa**.

Além disso, recentes entendimentos do **Supremo Tribunal Federal** restringiram a competência das Câmara Municipais para julgar as contas dos prefeitos apenas quanto aos aspectos **políticos**, atribuindo **caráter vinculante** ao parecer técnico do Tribunal de Contas quando houver determinação de devolução de valores ao erário.

Dessa forma, a aprovação do **Projeto de Lei Complementar nº 18/2025** mostra-se essencial para restabelecer o equilíbrio entre a responsabilização e o direito à defesa, exigindo expressamente que o **Tribunal de Contas comprove a existência de ato doloso** antes de impor sanções aos gestores públicos.

A medida reforça os pilares do **Estado Democrático de Direito**, garantindo que somente atos praticados com **intenção comprovada de causar dano** possam gerar punições, afastando interpretações genéricas que criminalizam a boa-fé administrativa.

**Diante do exposto**, a Câmara Municipal de Itapirapuã Paulista/SP, por meio de seus Vereadores, manifesta **apoio incondicional** ao Projeto de Lei Complementar nº **18/2025**, reconhecendo sua relevância para a consolidação do Estado Democrático de Direito, para o fortalecimento da justiça administrativa e para a valorização dos gestores públicos que atuam com ética, responsabilidade e boa-fé.

## **Encaminhamentos**

Delibera-se, ainda, que **cópia desta Moção de Apoio** seja encaminhada ao **Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo**, ao **Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da ALESP**, bem como aos **Presidentes de Câmaras Municipais e Chefes do Poder Executivo dos Municípios Paulistas**, para que tomem conhecimento e, se assim entenderem, também expressem apoio à aprovação do referido Projeto de Lei Complementar.

É a moção

Plenário Antonio Martins de Paula, 03 de dezembro de 2025.



# Câmara Municipal De Itapiroá Paulista

ITAPIRAPUÃ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Santa' Ana, 43 Fone/Fax (15) 35481222, CEP 18 385-000 CNPJ 03.015.580/0001-89

E-mail: [secretaria@cmmitapiroapaulista@gmail.com](mailto:secretaria@cmmitapiroapaulista@gmail.com)

Mesa da Câmara Municipal -Vereadores:

Presidente – Marcio Cesar da Silva:

Vice-Presidente – Ediclei José Almeida Camargo:

1<sup>a</sup> Secretaria – Viviane Campos de Moraes:

2<sup>o</sup> Secretário – Carlos Eduardo de Almeida Oliveira Santos:

Elcio de Oliveira Santos:

Jonas Pinto de Oliveira Filho:

Oscar Nunes de Almeida:

Rômulo Rafael Dias Floriano:

Vando Henrique da Silva Leal: